



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 132/2025

ASSUNTO: Desafeta bem público municipal integrante de sistema de lazer, autoriza sua transferência para a categoria de bem dominial e autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, área pública para implantação de parque industrial destinado à produção de veículos, geração de empregos e investimentos, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei visa autorizar a desafetação de área pública municipal atualmente classificada como bem de uso comum do povo – sistema de lazer, com posterior transferência para a categoria de bem dominial, possibilitando sua doação com encargo à empresa Irizar Brasil Ltda., para implantação de parque industrial automotivo.

A área objeto da proposição possui aproximadamente 20.000 m², localiza-se em frente ao Hospital CAIS Cantídio e encontra-se devidamente identificada no patrimônio municipal, conforme memorial descritivo, planta e croqui constantes do Anexo I do Projeto.

A doação está condicionada ao cumprimento de encargos expressamente previstos, incluindo prazos para início e conclusão das obras, geração de empregos, vedação de alienação, cessão ou oneração do imóvel, bem como previsão de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que sob o aspecto constitucional, legal e jurídico, o Projeto encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação infraconstitucional pertinente.

A desafetação de bem público e sua posterior conversão em bem dominial atendem ao disposto no art. 81, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a alienação ou doação de bens dominiais, desde que precedida de autorização legislativa específica, devidamente justificada pelo interesse público.

A dispensa de licitação está expressamente fundamentada no mesmo dispositivo legal, diante do reconhecimento do interesse público e da existência de doação com encargo, instrumento jurídico legítimo e amplamente aceito pela doutrina e jurisprudência.

O Projeto apresenta técnica legislativa adequada, estabelece critérios objetivos, cláusulas restritivas, prazos definidos, mecanismos de controle e previsão expressa de reversão, resguardando o patrimônio público e o interesse coletivo. Assim, nada a reparar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas**, analisou a proposta sob a ótica do planejamento urbano, uso e ocupação do solo e desenvolvimento das atividades privadas de interesse público.

A área objeto da desafetação, atualmente classificada como sistema de lazer, passa a atender de forma mais adequada às diretrizes de desenvolvimento econômico e industrial do Município, possibilitando a implantação de empreendimento de grande relevância socioeconômica.

O Projeto prevê a instalação de complexo industrial automotivo, com potencial de geração de empregos diretos e indiretos, estímulo à cadeia produtiva local, atração de investimentos e fortalecimento da economia municipal, observando-se, ainda, a exigência de aprovação prévia pelos órgãos competentes, como a DIPROURB, Secretaria do Meio Ambiente e demais instâncias técnicas.

Destaca-se que a proposta não flexibiliza o ordenamento urbano, uma vez que condiciona a utilização da área ao cumprimento integral das normas urbanísticas, ambientais e administrativas, além de prever restrições expressas quanto à alienação, cessão ou oneração do imóvel. Assim, nada a reparar.

Desse modo, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. **WELINTON JAPA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **ABELARDO**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=D398-K7U6-6YV0-VJ3N>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D398-K7U6-6YV0-VJ3N

Câmara Municipal de Botucatu, 18 de dezembro de 2025

Botucatu, 18 de dezembro de 2025